



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

em 16 de outubro de 2.003.

OFÍCIO Nº 828 / 2.003

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO
DE LEI. **139 / 03**

*novas por unanimidade
orig, 3 de novembro 2003
Raf.*

Senhor Presidente,

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia, às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Educação, Saúde, Cultura, Lazer e Turismo, e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 20 / outubro / 2.003.

Raf.
= REGINALDO LIESSI, =
PRESIDENTE.

Considerando que através da Lei nº 4.154, de 5 de fevereiro de 2.003, foi concedida subvenção social no valor de R\$ 1.410.000,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E DEZ MIL REAIS), dividida em parcelas mensais, de janeiro a dezembro / 2.003, para consecução das finalidades que lhe são inerentes;

considerando que as dificuldades financeiras persistem, problema esse de nível nacional, e que o Município deve dar sua colaboração incontestante, vez que a entidade presta serviços essenciais à população carente,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "MAJORA EM R\$ 392.000,00 A SUBVENÇÃO SOCIAL CONCEDIDA À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGÜI, ATRAVÉS DA LEI Nº 4.154, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2.003, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA".

Enfatizando a necessidade de urgência na tramitação do PROJETO DE LEI ora encaminhado, renovamos a Vossa excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

Floralva
FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
REGINALDO LIESSI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

20-10-2003-07:51-001656-1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 139 / 03

MAJORA EM R\$ 392.000,00 A SUBVENÇÃO SOCIAL CONCEDIDA À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGÜI, ATRAVÉS DA LEI Nº 4.154, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2.003, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica majorada em R\$ 392.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL REAIS) a subvenção social concedida através da Lei nº 4.154, de 5 de fevereiro de 2.003, à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGÜI, declarada de utilidade pública pela Lei nº 422, de 8 de agosto de 1.960, e sob a intervenção do Município, a ser repassada de outubro a dezembro / 2.003, para consecução das finalidades que lhe são inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A entidade prestará contas do recurso recebido, na forma da legislação vigente, ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ART. 2º -- Para atendimento do disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, na Secretaria de Finanças – Departamento de Orçamento e Contabilidade, da Prefeitura Municipal, crédito especial de R\$ 392.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL REAIS), que será coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Reprova-se com 11 votos contrários,
Birigüi, 3 de Novembro 2003
RBF -

EMENDA Nº 1, ao **PROJETO DE LEI Nº 139/2003 -**

(Majora em R\$ 392.000,00 a subvenção social concedida à Irmandade da Sana Casa de Misericórdia de Birigüi, através da Lei nº 4.154, de 5 de fevereiro de 2.003, nos termos que especifica).

Adicione-se ao corpo do projeto de lei em epígrafe o artigo e parágrafo seguintes:

"Art. 2º - A aplicação dos recursos do saldo remanescente da subvenção a que se refere a Lei nº 4.154, de 5 de fevereiro de 2.003, e da majoração objeto da presente lei será feita em conjunto pela Irmandade da Sana Casa de Misericórdia de Birigüi e pela Organização Não Governamental da Saúde de Birigüi/SP.

'Parágrafo único - Para efeito do caput do artigo, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigüi e a Organização Não Governamental da Saúde de Birigüi/SP manterão conta bancária conjunta solidária a ser aberta em banco oficial."

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 3 de novembro de 2.003.


= ROQUE HAROLDO BONFIM, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

Sem intenção de ofender alguém, menos ainda de ferir susceptibilidades, entendemos que a Santa Casa não está em muito boas condições para administrar suas finanças, seja qual for a razão, o que nos motivou a propor a presente emenda, especialmente porque a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SAÚDE DE BIRIGÜI/SP**, entidade que já está sendo parceira da administração do Hospital tem feito por merecer uma amplitude de atividades em prol da saúde da população local.